

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Fone: (044) 3684-1200 / 3684-1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: guaporemamg@uol.com.br

1º TERMO ADITIVO ACRESCIMO DE VALOR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 602/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E PELA EMPRESA MARCOS ROBERTO ANTEA

CONTRATANTE: Município de Guaporema, inscrito no CNPJ (ME) nº 75.378.844/0001-70, com sede na Rua Pará 86, centro CEP 87810-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Castiglioni, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 484.760.729-53, portador da carteira de identidade com RG sob nº 7.613.888-8 SSP/PR, residente e domiciliado neste município, sito à Rua Oséias Macedo Campos nº 781, doravante denominado CONTRA NANTE, e MARCOS ROBERTO ANTEA, inscrito no CNPJ sob nº 90.886.163/0001-52, insculpado na AVENIDA PADRE EVALDO FELDMAN, O COMÉRCIO - CEP: 87810/000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representado pelo seu representante legal MARCOS ROBERTO ANTEA, inscrito no CPF sob nº 019.197.249-58, residente e domiciliado em Guaporema/PR, doravante denominado CONTRATADA, em nome de justo e oneroso, e presente aditivo ao contrato as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor do contrato originalmente firmado entre as partes em 28 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDO ENTRE AS PARTES
A Prefeitura Municipal de Guaporema e a empresa CONTRATADA resolvem aditar o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Fica acrescido o valor de R\$ 29.651,81 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), valor correspondente a 25% do valor do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Guaporema/PR e no jornal de circulação local no regional, bem como no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
É eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de contrato, que não possam ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contentes, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guaporema/PR, 15 de janeiro de 2025

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

Marcos Roberto Antea
Contratada

TESTEMUNHAS:
RG 6.189.091-8

RG 6.418.689-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Fone: (044) 3684-1200 / 3684-1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: guaporemamg@uol.com.br

1º TERMO ADITIVO ACRESCIMO DE VALOR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 602/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E PELA EMPRESA MARCOS ROBERTO ANTEA

CONTRATANTE: Município de Guaporema, inscrito no CNPJ (ME) nº 75.378.844/0001-70, com sede na Rua Pará 86, centro CEP 87810-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Castiglioni, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 484.760.729-53, portador da carteira de identidade com RG sob nº 7.613.888-8 SSP/PR, residente e domiciliado neste município, sito à Rua Oséias Macedo Campos nº 781, doravante denominado CONTRA NANTE, e MARCOS ROBERTO ANTEA, inscrito no CNPJ sob nº 90.886.163/0001-52, insculpado na AVENIDA PADRE EVALDO FELDMAN, O COMÉRCIO - CEP: 87810/000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representado pelo seu representante legal MARCOS ROBERTO ANTEA, inscrito no CPF sob nº 019.197.249-58, residente e domiciliado em Guaporema/PR, doravante denominado CONTRATADA, em nome de justo e oneroso, e presente aditivo ao contrato as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor do contrato firmado originalmente entre as partes em 27 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDO ENTRE AS PARTES
A Prefeitura Municipal de Guaporema e a empresa CONTRATADA resolvem aditar o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Fica acrescido o valor de R\$ 29.651,81 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), valor correspondente a 25% do valor do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Guaporema/PR e no jornal de circulação local no regional, bem como no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
É eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de contrato, que não possam ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contentes, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guaporema/PR, em quinze de janeiro de 2025

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

Marcos Roberto Antea
Contratada

TESTEMUNHAS:
RG 6.189.091-8

RG 6.418.689-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Fone: (044) 3684-1200 / 3684-1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: guaporemamg@uol.com.br

1º TERMO ADITIVO ACRESCIMO DE VALOR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E PELA EMPRESA SIDIENI DA SILVA CONCALVES & CIA LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO Aquisição de material de construção, com entrega fracionada, para manutenção dos bens móveis da Administração Pública Municipal.

CONTRATANTE: Município de Guaporema, inscrito no CNPJ (ME) nº 75.378.844/0001-70, com sede na Rua Pará 86, centro CEP 87810-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Castiglioni, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 484.760.729-53, portador da carteira de identidade com RG sob nº 7.613.888-8 SSP/PR, residente e domiciliado neste município, sito à Rua Oséias Macedo Campos nº 781, doravante denominado CONTRA NANTE, e SIDIENI DA SILVA CONCALVES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.564.587/0001-25, localizada na Avenida Paulo Evaristo Feldman, 129 - CEP: 87810-000 - BAIRRO: Centro, neste ato representado pelo seu representante legal SIDIENI DA SILVA CONCALVES, portador da carteira de identidade com RG sob nº 7.737.157-4, inscrita no CPF sob nº 054.873.229-02, residente e domiciliado na cidade de Guaporema/PR, doravante denominada CONTRATADA, em nome de justo e oneroso, e presente aditivo ao contrato as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto o ACRESCIMO DE VALOR previsto na cláusula vigésima sétima do contrato firmado entre as partes em 18/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDO ENTRE AS PARTES
Atavés do presente Termo Aditivo, Prefeitura Municipal Guaporema e a Empresa CONTRATADA resolvem aditar o valor do contrato original em 25% (Vinte e Cinco por Cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Fica acrescido o valor de R\$ 82.297,16 (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Sete Reais e Dezessete Centavos), valor correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente, no Diário Oficial do Município de Guaporema/PR e no jornal de circulação local no regional, bem como no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
É eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de contrato, que não possam ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contentes, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guaporema, 15 de janeiro de 2025.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

Sidieni da Silva Concalves
Contratada

TESTEMUNHAS:
RG 6.189.091-8

RG 6.418.689-2

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (44) 9914-3282 / (44) 99104-2521 / (44) 99148-2848
Site: www.saoamanoel.pr.gov.br e-mail: compras@saomanoel.pr.gov.br
CEP 87.215-600 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.417/0001-43

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
NÚMERO DO CONTRATO: 059/2024.
Nº PROCESSO: 015/2025.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2024 - PMISUP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.
CONTRATADO: TICKET SERVIÇOS SA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o Apostilamento de Ato Normativo ao Contrato Administrativo nº 059/2024, reajustando o valor e alterando e adicionando dotação orçamentária ao contrato original com a TICKET SERVIÇOS SA, e tem por fundamento o(s) artigo(s) 136, I e IV, da Lei 14.133, de 2021, Art. 1º, § 5º da lei Municipal nº19/2019 e o Decreto Municipal nº035/2025.
Data de Assinatura: 16/01/2025.
Pelo Município "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 16 de janeiro de 2025.
VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Feres Filho"
Fone: (044) 3643-1000 - Fax: 3643-1200 - CNPJ Nº: 75.388.349/0001-39
e-mail: licita.saojapora@gmail.com

PORTARIA Nº 042/2025

RAFAEL VALIM REIS, Prefeito em Exercício do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora municipal Sra. MARIA APARECIDA ALAMINO QUIRINO, portadora do CPF 570.878.659-00, para atuar como Gestora do Contrato no Processo nº 01/2025, Incapacidade nº 01/2025 desta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pelo Município "Manoel Feres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2024.

Rafael Valim Reis
Prefeito Municipal em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente o "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goleópolis, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraisópolis do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tunesiras do Oeste, vem convocar todos os trabalhadores da Empresa Lactaria Indústria e Comércio de Laticínios S.A., com data base em primeiro de novembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se de acordo com o artigo 611, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposição da matéria, em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Rua Ponta Grossa nº 91, Centro, na Cidade de Tapejara - Estado do Paraná, no dia 20 de janeiro de 2025, as 19h00min em primeira convocação e, caso não haja o quórum legal para a instauração dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada às 20h00min do mesmo dia e no mesmo local, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: I. Discussão, apreciação e aprovação ou não aprovação da proposta da empresa referente às cláusulas sociais e econômicas, percentual de recomposição salarial, pisos salariais normativos, auxílio alimentação, bonificação de aniversário e prêmio de assiduidade, para fechamento de Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025; II. Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "e" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF, ficando desde já explícito que na assembleia geral será discutida e votada a imposição de contribuição assistencial em favor do sindicato para incidência sobre os salários de todos os trabalhadores da empresa, a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato, bem como, definição de forma e prazo para o exercício do direito à oposição ao pagamento da referida contribuição, sendo esta, uma das oportunidades aos trabalhadores da empresa para a manifestação individual, contrária ou favorável; III. Outros assuntos de interesse dos trabalhadores. Na assembleia será garantida a participação com direito de voto em igualdade de condições a todos os trabalhadores da categoria a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato.

Cianorte-PR, 16 de janeiro de 2025.

Cirso da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de São Tomé
Praça Professor Pedro Pecheco, 248 - Fone / Fax: (044) 3607-1280
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2025
LICITAÇÃO Nº 91/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº46/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: RENAN CUSTODIO DE AQUILLO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO, CONSERTO E CONFEÇÃO DE GRADES, RUÍFOS E CALHAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - PR
VALOR GLOBAL: R\$ 180,00 (cento e Trés Mil, Cento e Oitenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
Praça Professor Pedro Pecheco, 248 - Fone / Fax: (044) 3607-1280
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DESPACHO REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 92/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 47/2024

OBJETO: EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO-ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

Revogar o Processo Licitatório em curso, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, haja vista não ter o referido ato atendido os preceitos basilares da licitação, conforme o artigo 71 "inciso II" da Lei 14.133/2021.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente o disposto no artigo 71, que autoriza a revogação do processo licitatório por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, torna-se necessária fundamentar a revogação do referido processo de licitação.

Considerando a necessidade de uma análise mais aprofundada dos orçamentos apresentados, com o objetivo de assegurar maior precisão nos valores praticados e garantir a economicidade, eficiência e adequação dos serviços às reais demandas da frota municipal. Tal medida visa preservar o princípio da eficiência administrativa, evitando possíveis desequilíbrios contratuais ou a contratação de serviços que não atendam integralmente às necessidades da Administração. Assim, a revogação da presente licitação é essencial para o alinhamento do processo licitatório aos objetivos institucionais e ao interesse público.

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
Praça Professor Pedro Pecheco, 248 - Fone / Fax: (044) 3607-1280
e-mail: licita.saojapora@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

À decisão, além de respeitada pela legislação vigente, está fundamentada em critérios de responsabilidade fiscal e no compromisso com a gestão transparente dos recursos públicos.

Considerando a transição de mandato em curso no Município e que a gestão está sendo atualmente exercida por Prefeito Interino, na condição de Presidente da Câmara Municipal, situação que impõe medidas de prudência e resguardo administrativo;

Considerando que tal fato configura circunstância superveniente, de natureza extraordinária, capaz de afetar o interesse público, demandando a revisão de estratégias administrativas e financeiras da gestão municipal;

Destacando que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo. Esse princípio foi firmado legalmente pela súmula abaixo:

A presente revogação é amparada na necessidade de assegurar o melhor interesse público, diante do cenário de transição de mandato e da interinidade na chefia do Poder Executivo, que exige a reavaliação de prioridades e a reprogramação de ações administrativas e orçamentárias.

"Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a jurisdição judicial".

Somado a isso, após análise já citada art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, reafirma-se que a autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade.

Prefeitura Municipal de São Tomé
Praça Professor Pedro Pecheco, 248 - Fone / Fax: (044) 3607-1280
e-mail: licita.saojapora@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

Situação Atípica de Transição Administrativa
Atualmente, o Município de São Tomé encontra-se sob gestão de um prefeito interino, em razão de uma situação excepcional que antecede a chefia do Poder Executivo. Essa condição peculiar trouxe desafios significativos no que diz respeito à continuidade administrativa, à análise de processos em andamento e à gestão do orçamento público.

Início do Processo na Gestão Anterior
O processo de licitação foi iniciado sob a administração anterior, em um contexto financeiro e orçamentário que diverge substancialmente da realidade atual. A nova gestão, portanto, encontra-se com a responsabilidade de reavaliar a pertinência e a viabilidade dos contratos e projetos em andamento, especialmente quando estes podem impactar diretamente a sustentabilidade fiscal do Município.

Questão Orçamentária e Financeira
O levantamento realizado pela atual gestão evidenciou que os orçamentos utilizados na elaboração do processo licitatório apresentam inconsistências ou não refletem integralmente a realidade financeira atual do Município. Tal circunstância compromete a análise de custo-benefício e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diligências e Análise Técnica
Durante a reavaliação do processo, identificaram-se lacunas nas diligências relacionadas à compatibilidade dos orçamentos apresentados e à efetiva necessidade do serviço, considerando as prioridades emergentes da administração pública municipal.

Diante do exposto, a revogação do processo licitatório atende ao princípio da economicidade e busca resguardar o interesse público, garantindo que o Município possa reavaliar a necessidade e as condições para futura contratação, assegurando maior eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

DECIDE
Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 43/2024, e, em face ao disposto e com

Prefeitura Municipal de São Tomé
Praça Professor Pedro Pecheco, 248 - Fone / Fax: (044) 3607-1280
e-mail: licita.saojapora@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

São Tomé, 15 de Janeiro de 2025.

João Paulo Travassos RadDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
Praça Professor Pedro Pecheco, 248 - Fone / Fax: (044) 3607-1280
e-mail: licita.saojapora@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3
CONTRATO Nº 52/2022
LICITAÇÃO Nº 5/2022
Pregão Nº 3/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: CEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - PR, CONFORME LEI Nº 11.788/2008.
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Av. Brasil, 361 - Centro - Fone: (044) 3612-1127 - Fax: (41) 3612-1595
e-mail: licita.saojapora@gmail.com - CEP: 87220-000 - JAPURÁ - PARANÁ

Incapacidade de Licitação nº 1/2025
Processo Administrativo nº 12/2025

O Município de Japurá, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação de caráter obrigatório para aquisição de materiais de consumo, inscrita no Edital nº 14.133/21, de 14/11/2021, encontra-se suspensa por motivo de força maior, conforme o artigo 17, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e o artigo 17, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO:
1.1 - O presente edital tem por objeto a aquisição de materiais de consumo, inscrita no Edital nº 14.133/21, de 14/11/2021, e o artigo 17, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

2. DO VALOR:
2.1 - O valor total será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. DA LICITAÇÃO:
3.1 - A licitação será de caráter obrigatório e de caráter público, conforme o artigo 17, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4. DA ABERTURA E ABERTURA:
4.1 - A abertura e a abertura da licitação será realizada no dia 14/11/2021, às 14h00min, no local indicado no Edital nº 14.133/21, de 14/11/2021.

5. DO PRAZO DE VALIDADE:
5.1 - O prazo de validade da licitação será de 120 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6. DA GARANTIA:
6.1 - A garantia será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

7. DA JORNADA DE TRABALHO:
7.1 - A jornada de trabalho será de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

8. DA RESCISÃO:
8.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

9. DA RESCISÃO:
9.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

10. DA RESCISÃO:
10.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

11. DA RESCISÃO:
11.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

12. DA RESCISÃO:
12.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

13. DA RESCISÃO:
13.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

14. DA RESCISÃO:
14.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

15. DA RESCISÃO:
15.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

16. DA RESCISÃO:
16.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

17. DA RESCISÃO:
17.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

18. DA RESCISÃO:
18.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

19. DA RESCISÃO:
19.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

20. DA RESCISÃO:
20.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

21. DA RESCISÃO:
21.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

22. DA RESCISÃO:
22.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

23. DA RESCISÃO:
23.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

24. DA RESCISÃO:
24.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

25. DA RESCISÃO:
25.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

26. DA RESCISÃO:
26.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

27. DA RESCISÃO:
27.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

28. DA RESCISÃO:
28.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

29. DA RESCISÃO:
29.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

30. DA RESCISÃO:
30.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

31. DA RESCISÃO:
31.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

32. DA RESCISÃO:
32.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

33. DA RESCISÃO:
33.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

34. DA RESCISÃO:
34.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

35. DA RESCISÃO:
35.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

36. DA RESCISÃO:
36.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

37. DA RESCISÃO:
37.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

38. DA RESCISÃO:
38.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

39. DA RESCISÃO:
39.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

40. DA RESCISÃO:
40.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

41. DA RESCISÃO:
41.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

42. DA RESCISÃO:
42.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

43. DA RESCISÃO:
43.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

44. DA RESCISÃO:
44.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

45. DA RESCISÃO:
45.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

46. DA RESCISÃO:
46.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

47. DA RESCISÃO:
47.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

48. DA RESCISÃO:
48.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

49. DA RESCISÃO:
49.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

50. DA RESCISÃO:
50.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

51. DA RESCISÃO:
51.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

52. DA RESCISÃO:
52.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

53. DA RESCISÃO:
53.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

54. DA RESCISÃO:
54.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

55. DA RESCISÃO:
55.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

56. DA RESCISÃO:
56.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

57. DA RESCISÃO:
57.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

58. DA RESCISÃO:
58.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

59. DA RESCISÃO:
59.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

60. DA RESCISÃO:
60.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

61. DA RESCISÃO:
61.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

62. DA RESCISÃO:
62.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

63. DA RESCISÃO:
63.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

64. DA RESCISÃO:
64.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

65. DA RESCISÃO:
65.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

66. DA RESCISÃO:
66.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

67. DA RESCISÃO:
67.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

68. DA RESCISÃO:
68.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

69. DA RESCISÃO:
69.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

70. DA RESCISÃO:
70.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

71. DA RESCISÃO:
71.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

72. DA RESCISÃO:
72.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

73. DA RESCISÃO:
73.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

74. DA RESCISÃO:
74.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser fornecida pelo licitante.

75. DA RESCISÃO:
75.1 - A rescisão será de 5% do valor total da licitação, a ser

CICENOP
Consórcio Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ nº 17.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2024 - CA INEXCIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para a prestação de serviços de casa de apoio que contemple no mínimo, hospedagem, alimentação e transporte, com atendimento 24 horas, em caráter de sistema único de saúde - SUS, que esteja em tratamento fora de domicílio - TFD e seus acompanhantes, oriundos das unidades cadastradas no consórcio público intermunicipal do centro noroeste do Paraná - CICENOP.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 87/2024
www.cicenop.com.br - Credenciamento nº 04/2024, Anexo VII
Detalhamento: 02.001.10.301.0001.2.001.11.96.00.00 - Fonte 1001
Vigência: 27 de dezembro de 2024 a 18 de dezembro de 2025.

Termo de Credenciamento	CNPJ N°	EMPRESA CONTRATADA
19/2024	04.871.162.001-18	CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAITUBA

Cianorte-Pr, 27 de dezembro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Original enviado ao processo

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 ORIGINDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.178.931.0001-47, com sede na Rua Pratinzana, 63 - Centro, na Cidade de Cianorte, Paraná, CONTRATADA: AIC INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.317.232/0001-03, com sede na Avenida São Paulo, nº 1107, na Cidade de Cianorte - Paraná, OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente termo é para contratação de link dedicado, através de fibra óptica, interligada diretamente com a prestadora: instalação de internet banda larga, com acesso em fibra óptica, com velocidade mínima de 700 megas para download e upload, com fornecimento de (01) ou mais IPS válidos na rede mundial de computadores (CNPJ), OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de execução e vigência do contrato nº 01/2023, pelo período de 12 (doze) meses, de 18 de Janeiro de 2025 a 18 de Janeiro de 2026 e reajuste tarifário dos serviços contratados no importe de 4,288990%, passando o valor mensal de R\$ 399,00 (Trententos e nove reais) para R\$ 416,11 (Quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos) e o valor anual de R\$ 4.788,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais) para R\$ 4.993,32 (Quatro mil, novecentos e noventa e três reais e onze centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00 - Fonte 1001. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato citado acima, ficando este como parte integrante e complementar daquela, a fim de que juntas produzam um só efeito. FUNDAMENTO: Art. 57, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Cianorte, 27 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente.
Original enviado ao processo

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 024/2025

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR JAQUELINE MARCATO GOMES, ANTONIO CARLOS DA SILVA, THAISE DE FATIMA DOS SANTOS ALBANEZ, ADAILTON APARECIDO DOS SANTOS, CÍCERO ALVES DA SILVA para comporem a "COMISSÃO DE AVALIAÇÃO", a fim de avaliarem os imóveis pertencentes ao Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), para o exercício de 2025, conforme Lei Municipal nº 024/89, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 157/2024 de 20 de dezembro de 2024, publicada em 24 de dezembro de 2024.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de janeiro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 008/2025

Súmula: "Nomeia Comissão Municipal de Valores"

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, Senhor PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores: ROBERVAL MONTOYA QUILLES, ADEMIR ARTONI, PEDRO DO CARMO MONTARINO, LEANDRO ROSSI E ALDIR MARIA DE SOUZA, para comporem a "COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES", que terá por atribuição estabelecer os critérios de determinação dos valores imobiliários do Município de Indianópolis - Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 024/73 de 10 de novembro de 1973.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 030/2024 de 25 de abril de 2024, publicado em 04 de abril de 2024.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de janeiro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Praça Municipal "Manoel Pires Filho"
Japurá, Estado do Paraná
CNPJ nº 07.024.0001-00
Fone/Fax 41 3622-0000 - JAPURÁ - PR

EDITAL Nº. 002 / 2025 - PSS
Ano 2024

SUMULA: Convoca candidatos aprovados em Teste Aberto pelo Edital Nº 001/2024 de 08/01/2024, e Homologado pelo Decreto Nº 021/2024 de 16/02/2024.

RAFAEL VALIM REIS, Prefeito em Exercício de Japurá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONVOCA candidatos aprovados em Teste Aberto pelo Edital Nº 001/2024 de 08/01/2024, e Homologado pelo Decreto Nº 021/2024 de 16/02/2024, para o cargo de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2311-10

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
7295	ELIA EVILIN JONES	2,6	33
7296	REUBIA MAYARA BARBOSA PINTO	2,6	34

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - 2312-10

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
7297	VERONICA DANIELA DA COSTA	3,0	24
7298	INATILIA RODRIGUES PEREIRA GONÇALVES	3,0	25

As candidatas deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Japurá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no horário compreendido entre as 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, munidas dos seguintes documentos originais e cópias:

- I. Cédula de Identidade Alusante;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) Atualizado, disponível em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultas/consultas/consultas.asp>
- III. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- IV. Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- V. Carteira de Trabalho;
- VI. Certificado de Conclusão ou Diploma de escolaridade exigida devidamente reconhecido pelo Órgão Público competente;
- VII. Cartão do PIS/PASEP;
- VIII. Carteira Nacional de Habilitação;
- IX. Qualificação Cadastral do E-Social, disponível em <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/consultar/index.shtml>
- X. Certificado de casamento ou nascimento;
- XI. Certificado de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;

Atividade: Bulvar Nº 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: ajapuraa@pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Praça Municipal "Manoel Pires Filho"
Japurá, Estado do Paraná
CNPJ nº 07.024.0001-00
Fone/Fax 41 3622-0000 - JAPURÁ - PR

RG e CPF dos filhos menores de 18 anos de idade;

XIII. Certidão do Cartório Distribuidor Civil e Criminal da Comarca onde o candidato residu nos 5 (cinco) últimos anos;

XIV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, disponível em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultas/consultas/consultas.asp>

XV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual, disponível em <http://www.cofaz.fazenda.pr.gov.br/cofaz/verificacao/verificacao.asp>

XVI. Certidão Negativa de Débitos do Município de Japurá, disponível em <https://portalibononlineregiaoaparecida.com.br/verificacao-negativa/>

XVII. Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, disponível em <https://www.tjdft.jus.br/verificacao/verificacao/verificacao.asp>

XVIII. Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br/servicos/eletorais/verificacao/verificacao.asp>

XIX. Certidão de Crimes Eleitorais, disponível em <https://www.tse.jus.br/servicos/eletorais/verificacao/verificacao.asp>

XX. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Paraná, disponível em <https://www.policia.pr.gov.br/verificacao/verificacao/verificacao.asp>

XXI. Atestado de Situação Ocupacional expedido por Médico do Trabalho;

XXII. Atestado de todos 3x4 recentes;

XXIII. Atestado de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

XXIV. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Atribuída ou Declaração de Bens e Valores, disponível em <https://irfiv.apostila.com/file/1916>

XXV. Comprovante de Residência atualizado;

XXVI. Número de Telefone para Contato;

XXVII. Conta Corrente ou Conta Pagamento no BRABESCO.

Outros documentos poderão ser solicitados no momento da entrega da documentação. Depois de documentos os documentos serão protocolados para posterior parecer de regularidade.

Pago Municipal "Manoel Pires Filho" de Japurá em, 16 de janeiro de 2025.

Rafael Valim Reis
Prefeito em Exercício

Atividade: Bulvar Nº 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: ajapuraa@pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2025

Súmula: Institui Comissão Técnica para Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com vigência 2025 a 2028.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferidas a Lei Municipal nº 152/2017 de 22 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 039/2017 de 16 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Institui a Comissão Técnica Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Indianópolis/PR, que terá as seguintes Representações:

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

Titular: Thaíse de Fátima dos Santos Albanaz
Suplente: Rosiani Montoya

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Igor Grano Carvalhaes
Suplente: Wladley José Domingos

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Sônia Aparecida Martins Ribeiro
Suplente: Elisângela Paulino da Silva

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: José Lourenço Tormena
Suplente: Silvana Aparecida Antoni

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de janeiro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 006/2025

Súmula: Nomeia o Conselho de Política Cultural e das outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos da Lei Municipal nº 704/2024, que dispõe sobre o Conselho de Política Cultural

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho de Política Cultural, conforme composição abaixo:

Representantes do Executivo Municipal:

Titular: Celi Rezende Quiles
Suplente: Helvete de Argento

Titular: Thaíse de Fátima dos Santos Albanaz
Suplente: Rosiani Montoya

Titular: Igor Grano Carvalhaes
Suplente: Wladley José Domingos

Titular: Roni Moreira de Oliveira
Suplente: Valdir Rogelli de Menezes

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Larissa Henriette de Omeles
Suplente: Rosângela Neria Frazeres dos Santos

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Titular: Stefanie Bruna Barrena da Silva
Suplente: Simone de Francisca Almeida

Titular: Evelyn Mayara Fregonze
Suplente: André de Matos Santana

Titular: Elias de Almeida dos Santos
Suplente: Alcides Ferreira Gomes

Art. 2º - O mandato do Conselho de Política Cultural, é de 2 (dois) anos, compreendendo o período de 13/03/2023 a 12/03/2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 044/2024 de 21/05/2024.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de janeiro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 007/2025

Súmula: Nomeia o Conselho Municipal de Turismo e das outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 705/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Turismo, conforme composição abaixo:

Representantes do Executivo Municipal:

Titular: Jaqueline Marcato Gomes
Suplente: Rosângela Aparecida Antoni Carline

Titular: Sônia Aparecida Martins Ribeiro
Suplente: Elisângela Paulino da Silva

Titular: Igor Grano Carvalhaes
Suplente: Wladley José Domingos

Titular: Thaíse de Fátima dos Santos Albanaz
Suplente: Rosiani Montoya

Titular: Adailton Aparecido dos Santos
Suplente: Mateus Benedito Góes

Representantes do Setor Agropecuario:

Titular: Ruy Batista Bronze
Suplente: Sueli Garcia Maciel

Representantes do Comércio Local:

Titular: Leongrey Nunes Fede Alves
Suplente: Cristiane Mallagolini da Silva Marques

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Representantes da Igreja Católica:

Titular: Cheliane Pereira da Silva
Suplente: Elza de Almeida dos Santos

Representantes da Igreja Evangélica:

Titular: Debora Gonçalves da Silva Bueno
Suplente: Paulo Ribeiro da Silva

Representantes do Cooperativismo ou Setor Agroindustrial:

Titular: Emerson Mario Destefani
Suplente: Cleiciani Moretti

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de no máximo 2 (dois) anos, compreendendo no período de 17/05/2024 a 16/05/2026.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas no Regimento Interno

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de janeiro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 712/2025

SÚMULA: INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, ATIVOS, COMISSIONADOS, OCUPANTES DE EMPREGO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CONSELHEIROS TUTELARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 19 - Fica instituído o vale alimentação mensal para os servidores efetivos ativos, comissionados e os ocupantes de emprego público dos Poderes Executivo e Legislativo e Conselheiros Tutelares independentemente da jornada de trabalho, tendo caráter indenizatório.

§ 1º - O vale alimentação será concedido por meio de cartão magnético, sendo seu crédito efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao período aquisitivo.

§ 2º - O servidor em acumulo regular de cargo, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único vale alimentação.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Fica autorizado o fornecimento de um vale alimentação adicional no mês de dezembro a cada servidor, no mesmo valor estipulado no artigo 5º, desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada para fornecimento de vale alimentação por cartão magnético, mediante processo licitatório.

Parágrafo Único - O vale alimentação será pago a partir da contratação da empresa fornecedora dos cartões/tiquetes alimentício.

Art. 3º - Não terá direito ao recebimento do vale alimentação de que trata esta Lei o servidor que no período aquisitivo:

- a) tiver falta ou atrasos não justificados;
- b) sofrer qualquer penalidade disciplinar;
- c) usufruir de 03 atestados médicos, ou 01 (um) superior a 15 (quinze) dias;
- d) estiver cedido sem ônus para o município.

Art. 4º - O vale alimentação de que trata esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito;
- II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III - não será acumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 5º - O valor do vale alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O vale alimentação poderá ser reajustado anualmente por decreto, tendo base o INPC acumulado dos últimos 12 meses, ou outro índice oficial, mediante disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de janeiro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ P. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2025
CONCURSO PÚBLICO 08/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, através do presente Edital, CONVOCA as pessoas abaixo relacionadas, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, para apresentação dos documentos necessários para contratação em cargo de provimento efetivo, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, e homologado e resultado final através do DECRETO Nº 1.152/2023.

ONTOLOGO II

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELIZEU PESSANHA DE SOUZA	08º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do C.P.F.
- Cópia da Regularidade do C.P.F., obtida no endereço
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia de Quitação Eleitoral, obtida no endereço <https://www.tse.jus.br/eleitor/certificacao/certificacao.asp> ou no Aplicativo E-Título OU Comprovante de votação da última eleição;
- Carteira de Trabalho (Física ou Digital)
- Cópia do Certificado de Reservista
- Cópia do PIS/Pasep
- Cópia do Certificado de Nascimento ou Nascimento
- Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
- Cópia do C.P.F. dos Dependentes
- 01 foto 3x4 recente
- Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNPIS), obtida no site <https://cnpj.cnpj.gov.br/>
- Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade na Carteira de Matrícula)
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço <https://www.tjdft.jus.br/verificacao/verificacao/verificacao.asp>
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal de 2º Região, obtida no endereço <https://www.tjdft.jus.br/verificacao/verificacao/verificacao.asp>
- Certidão Negativa do Fôrmis, do Cartório Distribuidor
- Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, obtida no endereço <https://www.policia.pr.gov.br/verificacao/verificacao/verificacao.asp>
- Declaração sobre exercício de outro cargo (exceto de cargo)
- Declaração de Não Dominado de Cargos Públicos
- Declaração de bens e valores
- Consulta de qualificação cadastral CQC do E-Social, obtida no endereço <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pagina/index.shtml>
- Comprovante de residência
- Conta Corrente no Banco Bradesco, onde o convocado seja o titular

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ P. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

As cópias dos documentos exigidos deverão ser acompanhadas dos originais para conferência.

PACO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ P. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

PORTARIA Nº 3795/2025

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Servidor Público Municipal ANTONIO MARCOS CARDOSO DE MATOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ P. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 3793/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - FICA LOTADO(A), a partir de 20 de Janeiro de 2025, o(a) servidor(a) público(a) municipal ELIANE CAMILA DE CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICOLOGO, matrícula 4828, no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAOMANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 9914-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.saomanoeildoparana.pr.gov.br e-mail: gabinete@saomanoeildoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ J. - 89.899.617/0001-63

DECRETO Nº. 042/2025

"Nomeia ADRIELLI CRISTINA ALVES BARRENA, para exercer Cargo de Provimento em Comissão".

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Nomeada, a partir de 20 de janeiro de 2025, ADRIELLI CRISTINA ALVES BARRENA, portadora da Cédula de Identidade Rg. n.º 10.000.005-8 - SSP PR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos da Lei Municipal n.º 011/2018 de 04 de julho de 2018, percebendo vencimentos atribuído ao Símbolo CC-3, conforme estabelecido no art. 2º, alínea 'd' da referida Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paco Municipal "13 de Setembro", de São Manoel Do Paraná, em 16 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 9914-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.saomanoeildoparana.pr.gov.br e-mail: gabinete@saomanoeildoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ J. - 89.899.617/0001-63

DECRETO Nº. 043/2025

"DEFINE DATA PARA VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU"

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 9º do artigo 182 da Lei nº 042/93 de 17 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 010/94 de 13 de Abril de 1994, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao contribuinte, que estiver sem débitos em aberto com a Fazenda Municipal, o desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto predial e territorial urbano e sobre as taxas de coleta de lixo e iluminação pública, referente ao exercício de 2025, lançados sobre os imóveis urbanos desta cidade, desconto esse do qual poderá se beneficiar o contribuinte que efetuar o pagamento desses tributos à vista, em um só pagamento, até o dia 10 de abril de 2025.

Art. 2º Fica definida data de vencimento o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício financeiro de 2025, sendo que os vencimentos se darão em: 10/04/2025, 12/05/2025, 10/06/2025, 10/07/2025, 11/08/2025, 10/09/2025.

Art. 3º O contribuinte que não efetuar o pagamento até esta data ficará sujeito a cobrança de multa, juro e correção monetária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 006 de 17/01/2024 e o Decreto Municipal nº 97/2023 de 15/01/2023.

Paco Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, 16 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 9914-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: [www.saomanoeild](http://www.saomanoeildoparana.pr.gov.br)

 MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Cararamã, 130 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax 44 3674.1108 - 3674.1500 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 025/2025 PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 80 (sessenta) dias, a partir de 05 de dezembro de 2024, conforme Atestado Médico emitido em 14 de janeiro de 2025, a servidora VALDINEIA APARECIDA DA SILVA MELLO, matrícula funcional nº 444, ocupante do cargo de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, em conformidade com a Lei Complementar 048/2022, de 22 de dezembro de 2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de janeiro de 2025. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS Prefeito do Município de Indianópolis www.indianopolis.pr.gov.br	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Estado do Paraná Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 9114-3382 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9145-2545 Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e e-mail: comarca@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná CNPJ - 08.909.617/0001-63 EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 - PMSMP DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 15 de janeiro de 2025. CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.909.617/0001-63. CONTRATADA: PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.324.192/0001-61, sediada na Rua João Valente Magalhães, nº 32 Conjunto Bom Jesus, CEP 88.340-000 no município de Saraneta, Estado do Paraná, telefone (41) 3523-4107. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 20 (Vinte) NASCENTES DE ÁGUA, NO FORTIMETO RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ITAPU BINACIONAL, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº41255592023, ITAPU BINACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2024 - PMSMP. VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. FONTE: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Pago Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 16 de janeiro de 2025. VITOR HUGO RODRIGUES Prefeito Municipal (Original Assinado)	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Estado do Paraná Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 9114-3382 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9145-2545 Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e e-mail: comarca@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná CNPJ - 08.909.617/0001-63 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INTROITO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ." Tratando todas as fases do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 50/2024 - PMSMP, bem como estando qualquer fase recusada, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos do Art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/21, tomo público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, a favor da empresa: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.591.153/0001-36, sediada na Rua Rocha Pombo, nº 1335, Sala 01, Centro, CEP: 87.300-450, Telefone: (44) 3016-7106, no município de Campo Mourão - PR, com valor global de R\$ 40.224,58 (quarenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos) referente aos itens nº 001, 002, 003 e 004. Pago Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 16 de janeiro de 2025. VITOR HUGO RODRIGUES Prefeito Municipal (Original Assinado)	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Estado do Paraná Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 9114-3382 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9145-2545 Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e e-mail: comarca@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná CNPJ - 08.909.617/0001-63 PORTARIA Nº 001/2025 CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO FUNGIONAL EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GTIDE) A SERVIDOR. VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 003/2023 de 21 de novembro de 2023. RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter precário, a partir de 17/01/2025, a servidora Pública Municipal, FRANCISLAINE MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.000.000-1 (SGPPF), ocupante do Cargo Eletivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA / 40, estável, Gratificação equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do seu vencimento base, pela prestação de serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/2023 de 21 de novembro de 2023. Art. 2º. O servidor assinará termo de compromisso em que declara vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, justificando das faltas e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nula permanecer, onde deverá declarar: I - A sua vinculação ao referido regime, obrigando-se a cumprir os serviços e horários designados pelo Chefe imediato; II - A sua ciência em relação às vantagens e limitações inerentes ao regime; III - A sua ciência de que fará jus aos benefícios do regime somente enquanto nula permanecer; IV - A sua ciência e concordância de que a opção pelo regime de GTIDE é incompatível com a percepção de horas extraordinárias e diárias. Art. 3º. GTIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento das descontos previstos em Lei. § 1º A gratificação será incluída na base de cálculo do 13º salário e no cálculo do terço de férias, proporcionalmente, pelo mês do período e considerando o número de meses de sua percepção no mesmo exercício financeiro. § 2º A gratificação não será incluída na base de cálculo da licença prêmio e quando da concessão da licença prêmio, o servidor perderá a GTIDE no mês que entrar em gozo. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. São Manoel do Paraná, 16 de janeiro de 2025. VITOR HUGO RODRIGUES Prefeito Municipal (Assinado no original)
--	--	---	--



É HORA DE REDOBRAR A ATENÇÃO CONTRA FEBRE AMARELA

NOSSA LUTA AGORA É AINDA MAIOR!

ELIMINE OS FOCOS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI QUE TRANSMITE TODAS ESSAS DOENÇAS:

- Febre Amarela
- Dengue
- Zica Virus
- Chikungunya

VACINAÇÃO:

Se você ainda não se vacinou contra Febre Amarela, procure um CIAF mais próximo

IMPORTANTE:

Levar a carteira de vacinação

SINTOMAS DA FEBRE AMARELA:

Febre, dor de cabeça, calafrios, náuseas, vômito, dores no corpo, peles e olhos amarelados e hemorragias



DENGUE. DESARME ESTA BOMBA.

FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.